

Projeto de Lei Nº **de 2004**
(Do Sr. Capitão Wayne)

Tipifica como estelionato a fraude em concurso público e vestibular.

Art.1º Esta lei altera o art. 171 do Código Penal.

Art. 2º O art. 171 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Art. 171

.....

VII - utiliza fonte, inclusive eletrônica, não autorizada para responder questões durante concurso público ou vestibular de entidade pública ou privada. Bem como faz uso de meio fraudulento para obtenção de prova de vestibular ou concurso público, ou concorre de qualquer maneira para esse fim.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil inteiro está estarecido com a ousadia e a amplitude do sistema de fraude em concursos públicos e vestibulares praticados por uma quadrilha nacional e que tem base em Brasília.

Esse sistema alcançou uma das instituições com maior credibilidade no mercado, que é o CESP da UNB, que não conseguiu ficar ileso ao amplo sistema de fraude.

A constatação de que a fraude de concursos e vestibulares, popularmente conhecida como "cola", hoje constitui fato atípico é desanimadora para os candidatos honestos que concorrem a tão raras vagas nas faculdades ou no serviço público federal.

Tendo em vista a enorme concorrência candidatos por vagas nesses processos seletivos, é demasiado danosa para a coletividade a existência de indivíduos que burlem as regras do jogo. Sendo assim, por respeito aos milhares de candidatos que se dedicam com afinco na preparação para provas, cabe ao Congresso Nacional tipificar como estelionato o crime de fraude em concursos públicos.

Sala das Sessões em, de 2005.

Deputado CAPITÃO WAYNE

PSDB-GO